



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 024/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	33.635.000,00
Receita Tributária	1.918.500,00
Receita de Contribuições	204.500,00
Receita Patrimonial	96.500,00
Receita de Serviços	48.400,00
Transferências Correntes.....	31.305.500,00
Outras Receitas Correntes.....	61.600,00
RECEITA DE CAPITAL	380.000,00
Alienação de Bens	330.000,00
Transferência de Capital	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	15.000,00
(-) Descontos concedidos no IPTU	15.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	3.896.000,00
Receita de Contribuições	802.000,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	94.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.404.000,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.004.000,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit.....	400.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA5.300.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal	1.431.000,00
01.01 – Câmara Municipal.....	1.431.000,00
02 – Executivo Municipal	555.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito.....	555.000,00
04 – Secretaria de Administração	4.530.000,00
04.01 – Secretaria de Administração.....	4.530.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.....	10.572.000,00
06.01 – Departamento Administrativo Educação	743.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental	7.027.000,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil	1.385.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial	826.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo	398.000,00
06.06 – Divisão de Esportes.....	193.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	7.476.000,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	7.476.000,00
08 – Secretaria do Bem Estar Social	2.205.000,00
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social.....	1.403.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	750.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	52.000,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.466.000,00
09.01 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos	4.755.000,00
09.02 – Departamento de Engenharia e Obras.....	711.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura	727.000,00
10.01 – Departamento Agropecuário.....	727.000,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	498.000,00
12.01 – Departamento de Meio Ambiente	498.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	340.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL	33.800.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse ao RPPS	200.000,00
TOTAL	34.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
----------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO

01.01 – Administração geral do FUNDOFEP	293.000,00
01.02 – Assistência a Servidores Estatutários	750.000,00
01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	2.100.000,00
01.04 – Reserva de Contingência	2.357.000,00

TOTAL5.500.000,00

Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse ao RPPS (200.000,00)

TOTAL5.300.000,00

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 704/2019, de 19/06/2019, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

VIII – Utilizar o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal do Plano Plurianual 2018-2021 e Lei Municipal nº 704/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Fernandes Pinheiro - PR, em 15 de outubro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

JUSTIFICATIVA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 024/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O Substitutivo ao Projeto de Lei em tela dispõe sobre as alterações dos valores da Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Fernandes Pinheiro aumentado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em cada uma delas, que é referente a taxa de administração que o Município de Fernandes Pinheiro repassa ao Fundo, o qual não estava contemplado na impressão do relatórios que foram emitidos e encaminhados anteriormente a esta Casa de Leis, devido a um equívoco realizado no momento da elaboração do Orçamento.

Para correção do equívoco, as receitas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Fernandes Pinheiro foram aumentadas no item Receitas Patrimoniais de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e nas despesas forma aumentadas no item Reserva de Contingência de R\$ 2.157.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e sete mil reais) para R\$ 2.357.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais).

As demais informações estão corretamente informadas, pois o Projeto de Lei contempla proposta orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2020, incluindo o orçamento do Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O Orçamento Geral do Município para 2020 está em perfeito equilíbrio entre a Receita Prevista e a Despesa Fixada, sendo o Orçamento do Município no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) e do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Fernandes Pinheiro no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

O instrumento de Planejamento ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, encontra embasamento legal no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que na realização deste projeto de lei foram respeitados os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e ainda outros dispositivos legais vigentes.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei. Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de outubro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL